

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.755, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o PROGRAMA BARRACÃO RURAL no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, autoriza a concessão de apoio financeiro às associações rurais sem fins lucrativos para implantação de barracões destinados à guarda de tratores, implementos agrícolas e equipamentos de uso coletivo, e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, o Programa Barracão Rural, destinado ao fortalecimento da infraestrutura comunitária rural, mediante apoio às associações rurais sem fins lucrativos para implantação de barracões voltados à guarda e proteção de tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos de uso coletivo.

Art. 2º O Programa Barracão Rural tem por finalidade promover melhores condições de conservação do maquinário agrícola utilizado pelas comunidades rurais, protegendo os equipamentos contra intempéries, ampliando sua vida útil, contribuindo para a continuidade das atividades produtivas e fortalecendo a agricultura familiar e a produção rural local.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa Barracão Rural as associações rurais sem fins lucrativos, sediadas ou atuantes no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, na forma do regulamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro às entidades beneficiárias do Programa Barracão Rural, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associação contemplada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Fica vedada a celebração de parcerias com entidades que:

- I- possuam contas rejeitadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legais de regularização;
- II- estejam suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público;
- III- tenham sido declaradas inidôneas.

Art. 6º Os bens construídos ou adquiridos com recursos públicos deverão ser destinados ao uso coletivo, revertendo ao patrimônio do Município nos casos de:

- I- desvio de finalidade;
- II- dissolução da entidade;
- II- interrupção das atividades.

Art. 7º – Os critérios de habilitação, seleção, formalização, liberação dos recursos, execução do objeto acompanhamento, fiscalização e prestação de contas serão definidos em seu decreto do Poder Executivo onde constará:

- I- tamanho mínimo do barracão;
- II- a área tem que ser pública ou da Associação;
- III- a Associação tem que ser reconhecida como Utilidade Pública;
- IV- prazo de 6 (seis) meses para prestação de contas após o recebimento do valor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E
SEIS.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL